

O CONCÍLIO PLENÁRIO LATINO-AMERICANO E SUA REPERCUSSÃO ENTRE O EPISCOPADO BRASILEIRO (1898-1900)

The latin american plenary council and its repercussion among the brazilian bishops (1898-1900)

Ana Rosa Clochet da Silva

Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

Kelly Hyslop

Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

Resumo

O presente artigo objetiva analisar a repercussão das orientações do *Concílio Plenário Latino-Americano* – convocado pelo Papa Leão XIII em 25 de dezembro de 1898 e realizado em Roma entre maio e julho de 1899 – entre o Episcopado brasileiro. Especificamente, busca compreender de que maneira as orientações do Concílio reverberaram na *Pastoral Coletiva de 6 de janeiro de 1900*, sendo interpretadas conforme as contingências da Igreja católica nacional. Para tanto, considera que tais orientações inserem os países do continente, incluindo o Brasil, nas estratégias de universalização do catolicismo sob o primado da Santa Sé, as quais vinham sendo seguidas desde os pontificados de Gregório XVI e Pio IX, embora reconfiguradas sob Leão XIII.

Palavras Chaves: Concílio Plenário Latino-americano. Episcopado brasileiro. Igreja Católica. Pastoral Coletiva de 1900.

Abstract

This article aims to analyze the repercussion of Latin American Plenary Council's orientations – convened by Pope Leo XIII on December 25, 1898, and held in Rome between May and July of 1899 – among the Brazilian Episcopate. Specifically, it seeks to understand how the Council's guidelines reverberated in the Collective Pastoral of January 6, 1900, being interpreted according to the contingencies of the national Catholic Church. Therefore, it considers that such guidelines insert the countries of the continent, including Brazil, in the strategies of universalization of Catholicism under the primacy of the Holy See, which had been followed since the pontificates of Gregory XVI, and Pius IX, although reconfigured under Leo XIII.

Keywords: Latin American Plenary Council. Brazilian Episcopate. Catholic Church. Collective Pastoral of 1900.

INTRODUÇÃO

Desde suas origens, a vocação universalista do cristianismo, baseada na reivindicação do mandato divino para proclamar o Evangelho do Reino, tem conferido à presença da Igreja Católica no mundo o duplo caráter da visibilidade e publicidade. Segundo Carlo Fantappiè (2020, p. 4), esta autoconsciência da sua universalidade deriva do fato de que o cristianismo se pauta “na livre adesão de todos os indivíduos à pregação de Jesus e ao pertencimento à instituição-Igreja”.

Se do ponto de vista de sua organização institucional tal pretensão à universalidade derivou um modelo de Igreja centralizada no comando do Papa- concebido como núcleo de uma “esfera”, que se projeta em “direção ao inteiro universo” (FANTAPPIÈ, 2020, p. 5) -, no que toca à sua dinâmica de universalização, a Igreja católica desenvolveu, historicamente, estratégias voltadas, necessariamente, para a contenção da diversidade na unidade.

Assim, segundo o autor, com o advento da modernidade e a formação dos Estados-nações, a Cúria Pontifícia precisou reconfigurar suas formas de atuação, elaborando, para tanto, uma rede diplomática com os Estados e as igrejas nacionais - as chamadas “nunciaturas” -, a qual foi se ampliando até os dias atuais. Ou seja: organizou, também, suas relações internacionais modernas. Juntamente com os nuncios-representando o Papa nos diferentes países -, procurou aplicar as normas institucionais emitindo bulas, cartas encíclicas e outros documentos, que circulavam por diferentes espaços do mundo católico da época. (FANTAPPIÈ, 2020, p. 11)

Para além da norma, contudo, a universalização da Igreja católica dependeu de estratégias de flexibilização, sendo as mais comuns dentre elas a *adaptação* e o *disciplinamento*. No primeiro caso, aliava temporalização e adequação às características culturais dos vários povos, enquanto no segundo dispunha de “um complexo de instrumentos de controle de foro externo e interno na busca de controlar os comportamentos, práticas, costumes, institutos e normas que contradizem a fé católica”. Assim, enquanto na esfera dogmática não eram admitidas concessões, no “contexto disciplinar e pastoral, a presença territorial da Igreja é comparada e, às vezes, contrastada, com a mobilidade variada dos contextos, isto é, das diferenças de lugar, tempos, pessoas, culturas, instituições”. (FANTAPPIÈ, 2020, p. 12). Essa dinâmica, por sua vez, requeria a montagem de uma articulada rede de *comunicação*, que atrelava o centro hierárquico da

Igreja romana aos representantes do catolicismo em diferentes países, através da circulação de impressos e pessoas.

As reflexões deste autor nos parecem operacionais para pensar a história da Igreja Católica no Brasil. Sobre o tema, muito se tem discutido acerca da impermeabilidade do clero brasileiro às diretrizes da Igreja Romana, durante o período colonial. Segundo Serbin (2008), a longa vigência do regime de padroado¹- mediante o qual as coroas ibéricas foram dotadas de total controle sobre os assuntos disciplinares da Igreja, tendo como contrapartida a difusão do cristianismo no Novo Mundo -, contribuiu para minimizar a subordinação do clero à Santa Sé, dotando-o de ampla autonomia.

No caso do Brasil, a evidência assumida por esta porção do Império português, desde início do século XVIII, com a descoberta do ouro na região das Minas Gerais, reverberou no plano religioso, reavivando o interesse da Coroa e dos bispos pela reforma clerical. Naquele momento, a tentativa de normatização pautada no Concílio de Trento inspirou o *Synodo Diocesano*, elaborado pelo Arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide, em 1707, do qual resultaram as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, “primeiro código canônico brasileiro e único até o fim do Império” (SILVA; MOREIRA, 2010, p. 5). Este documento tinha como uma de suas prioridades a reforma moral do clero - tido por indisciplinado e fator de imoralidade na sociedade colonial- e do “pasto espiritual” católico brasileiro. Embora com vigência até o fim do Império, o documento foi pouco eficaz na implantação das normas disciplinares que diziam respeito ao clero, o qual permaneceu envolvido com questões mundanas, obtendo sua formação fora dos seminários. (SILVA, 2010)

Seria apenas na segunda metade do século XIX, já no contexto das reformas ultramontanas, que as diretrizes da Santa Sé reverberariam de forma mais direta e incisiva nos rumos da Igreja Católica do Brasil. Desde então – e adentrando o período republicano – as estratégias de universalização do catolicismo perante as tendências da modernidade ocidental, intensificadas a partir da Revolução Francesa, seriam reconfiguradas, no sentido de combinar os três aspectos salientados por Fantappiè: normatização, flexibilização e comunicação.

¹Direito de administração dos negócios eclesiásticos, com vistas a "dilatara a fé e o império". Assim, o poder político era exercido em nome da religião, implicando que, graças ao padroado, existisse "em Portugal e nas suas colônias um forte predomínio do Estado sobre a Igreja". (SANTIROCCHI, 2015, p.48-49)

Do ponto de vista de sua orientação, tais reformas foram referenciadas por documentos papais publicados pelos pontificados de Gregório XVI (1831-1845), Pio IX (1846-1878) e Leão XIII (1878-1903). Dentre estes documentos, o que mais refletiu a postura reativa da Igreja Romana ao mundo moderno e secular foi a Encíclica *Quanta Cura* - promulgada por Pio IX em 8 de dezembro de 1864 -, que deveria oferecer uma síntese dos “erros” relacionados à sociedade moderna, especialmente no tocante à questão da liberdade de consciência. Além de reafirmar a importância das diretrizes do Concílio de Trento, este papado elencou os supostos “erros da modernidade”, publicados em anexo à Encíclica com o título de *Syllabus*, representando a resposta ortodoxa da Igreja católica à sociedade contemporânea. (SILVA; CARVALHO, 2019)

Estes documentos resgatavam o “paradigma tridentino”: termo empregado por Paolo Prodi, para designar o projeto de modernidade (e não antimoderno) delineado pela Igreja diante das transformações observadas na passagem da Idade Média para a Moderna (SANTIROCCHI, 2017). No Brasil, foram apropriados e interpretados por representantes do clero ultramontano, segundo as contingências da época, servindo de fundamento à sua mobilização contra os supostos inimigos da Igreja, dentre os quais estavam: o socialismo, o comunismo, a maçonaria e certas medidas liberais, progressivamente atreladas à defesa de um Estado laico, tais como a liberdade de religião, o casamento civil, a livre educação de jovens, dentre outras (FERNÁNDEZ, 2006). Compartilhando de uma concepção da Igreja Católica como modelo de “Sociedade Perfeita”, a perspectiva ultramontana orientava-se em defesa da infalibilidade do poder papal, mediante o qual o Sumo Pontífice passava a ser a fonte de todos os ensinamentos da Igreja, do ponto de vista disciplinar e doutrinário, derivando a noção de uma Igreja cada vez mais “católica romana”. (AYALA, 2018).

Apesar dos conflitos e tensões observados entre o bispado brasileiro e as diretrizes da Santa Sé - o que exigiu a permanente adaptação das suas diretrizes-, a Encíclica *Quanta Cura* e seu anexo *Syllabus* reverberaram em todo o mundo católico da época, tendo sido tomados como base pela Comissão teológica que preparou os documentos discutidos no Concílio Vaticano I, reunido entre 08 de dezembro de 1869 a 18 de dezembro de 1870. Dentre seus principais objetivos, destaca-se a luta contra o racionalismo do século, retomando as diretrizes de Trento e estabelecendo como dogma a infalibilidade do poder papal. Da mesma forma, as diretrizes estabelecidas por Pio IX (1846-1878) desdobraram-se no papado de Leão XIII (1878-1903), que a despeito de sinalizar com uma maior abertura no sentido de redefinir

a missão da Igreja perante a sociedade moderna e secular, seguiu na meta de centralizar o mundo católico em torno de Roma.

Embora o pontificado de Leão XIII seja comumente associado a seus aspectos inovadores -melhor formulados e sistematizados na encíclica *Rerum Novarum*, lançada em 15 de maio de 1891 (PAPA LEÃO XIII, 1891)- interessa-nos sublinhar uma outra iniciativa sua, a qual interferiria definitivamente nos rumos da Igreja católica no Brasil. Trata-se da convocação do Concílio Plenário Latino-Americano, pela Carta apostólica *Cum diuturnum* de 25 de dezembro de 1898, o qual realizou-se em Roma entre maio e julho de 1899. Além de ser inédito, pelo fato de reunir pela primeira vez num Concílio particular o episcopado de toda a América Latina, o Concílio Plenário inaugurou uma nova fase da Igreja Católica latino-americana, pois, desde então, ela poderia romper seu isolamento, proporcionando uma maior coesão do episcopado desta parte do continente, o qual convivía com problemas similares em cada país. (SCHERER, 2014; ALCAIDE, 2003)

Neste sentido, uma das realizações do Concílio foi a elaboração de um novo código jurídico eclesiástico comum para a América Latina, substituindo documentos provinciais como as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707). Além disso, elegeu como uma de suas principais problemáticas as relações entre os Estados nacionais republicanos² e a Igreja católica, bem como assuntos internos à Instituição, que demandavam sua reforma. Desse modo, reunindo 53 prelados, dos quais 11 eram brasileiros, “um novo impulso foi dado à Igreja Latino-americana, suscitando, nas várias Repúblicas da América Latina, uma série de reuniões do episcopado e do clero, favorecendo assim, naquelas regiões, a romanização da Igreja”. (SILVA, 2008, p.112)

No caso do Brasil, uma primeira experiência de iniciativa coesa do episcopado nacional havia sido tomada alguns anos antes do Concílio, com a publicação da *Pastoral Coletiva do Episcopado brasileiro*, em 19 de março de 1890. Esta carta pastoral - que teve como principal redator o bispo do Pará, D. Antônio Macedo Costa, e que fora assinada por mais 12 bispos de tendência ultramontana³- dirigia-se contra o Decreto de 7 de janeiro de 1890 - ou Decreto 119-A -, pelo qual o Governo Provisório republicano punha fim ao regime do

²Vale notar que o Brasil, única Monarquia do continente, havia recém-proclamado o regime republicano, em novembro de 1889.

³Eram eles: Dom Luiz, da Bahia, Dom João, de Diamantina, Dom Pedro, do Rio de Janeiro, Dom Lino, de São Paulo, Dom Antônio, de Mariana, Dom Carlos, de Cuiabá, Dom Antônio, do Maranhão, Dom Cláudio, de Goiás, Dom José, de Olinda, Dom Joaquim, de Fortaleza, além do Monsenhor Vicente Ferreira da Costa Pinheiro, Vigário capitular do Rio Grande do Sul. (EPISCOPADO BRASILEIRO, *Pastoral Coletiva*. Rio de Janeiro: Typ. Montenegro, 1890).

padroado e antecipava as condições jurídicas para a vigência da liberdade religiosa no Brasil, posteriormente institucionalizadas pela Constituição de 1891. (BRASIL, 1890).

Envolvida por estes embates internos entre o episcopado brasileiro e o Estado e influenciada pelas orientações do Concílio Plenário, a nova Pastoral Coletiva de 1900 reforçava as diretrizes da Santa Sé – que assumia a necessidade de “promover a entrada no Episcopado aos sacerdotes de conduta exemplar, instruídos, zelosos e devotos a Roma” (SILVA, 2008, p.112) -, ao mesmo tempo que refletia as prioridades das diversas dioceses em face do novo regime republicano no Brasil. Vejamos, então, como a dinâmica de universalização e adaptação do catolicismo ultramontano se refletiu neste documento.

A IGREJA CATÓLICA E O CONCÍLIO PLENÁRIO LATINO-AMERICANO

Desde meados do século XVIII, as sociedades ocidentais foram convulsionadas por acontecimentos atestadores da progressiva falência das formas e mecanismos até então capazes de reiterar a normalidade da vida política e social nos moldes do Antigo Regime, submetido à crítica intelectual que estivera na gênese do mundo burguês. No âmbito destas transformações revolucionárias, de dimensões ocidentais, ocorreram as independências das colônias americanas em relação às suas respectivas metrópoles europeias. Experiência revolucionária, de caráter essencialmente moderno, das quais derivariam novos Estados Nacionais, irredutíveis ao constructo político de cuja crise emergiram. (SILVA, 2022, p. 42).

No mundo ibérico, estas transformações impuseram a dissolução do regime de cristandade, “que teve lugar a partir – e em parte como resultado – da crise das metrópoles coloniais”, implicando reconfigurações profundas da religião em resposta às transformações operadas em outros planos (DI STEFANO, 2018, p. 135). Neste contexto, o advento da “modernidade política” – conforme formulado por Guerra (2009) - foi acompanhado por profundas remodelações das religiões e da forma como o religioso e o secular passaram a se relacionar e a se modelarem reciprocamente, configurando experiências singulares da secularização.

Ciente dos desafios que tais transformações implicavam para preservação do lugar hegemônico do catolicismo nestas sociedades, a Igreja Católica –que ainda mantinha amplo domínio sobre a Europa – buscou novos territórios onde sua doutrina pudesse ser preservada e expandida, sendo este novo território o continente americano (FERNÁNDEZ,

2006), onde as revoluções de independência desdobraram-se em uma nova forma de soberania que, potencialmente, já podia prescindir dos vínculos com o religioso. Esta mudança abriu uma série de problemas institucionais sobre como definir os limites de ingerência entre política e religião no espaço público, desdobrando-se, ainda, em outras questões relacionadas à tolerância religiosa e à liberdade de consciência, que não tardariam a se converter em tópicos norteadores da incipiente opinião pública no período pós-independências. (SEBASTIÁN, 2011)

Em 1820, Giovanni Maria Mastai-Ferretti (futuro Papa Pio IX) - à época reitor do Instituto Tata Giovanni, em Roma -, acompanhou o Núncio Apostólico D. Giovanni Muzziemvisita ao Chile, ainda mergulhado no processo de independência e desagregação em relação ao que fora anteriormente o Vice-Reino do Rio da Prata. Por onde passou, percebeu que o povo ainda era muito católico; porém, a estrutura eclesiástica era insuficiente e pouco qualificada. Este problema permaneceu e, em meados do século XIX, somou-se ao fato de que os países do continente, já tendo conquistado suas independências e adotado predominantemente o regime de governo republicano, mergulharam em acelerados processos de secularização, mediante reformas liberais e a influência da maçonaria, do positivismo e de outras tendências anticlericais, associadas pelas elites locais aos ícones do progresso destes países. (ALCAIDE, 2003, p.72-73)

Assim, a Santa Sé, ciente do potencial desta parte do continente e da catolicidade de seu povo, passou a voltar seus esforços para o domínio e fortalecimento da herança católica em tais países. Um destes esforços iniciou-se como Papa Pio IX, o qual convocou o Concílio Vaticano I, que iniciou em 8 de dezembro de 1869 e terminou em julho de 1870. Pela primeira vez, um Concílio reuniu grande parte do episcopado latino-americano para debater questões disciplinares da Igreja (ALCAIDE, 2003, p.72; AYALA, 2018, p.127-128).

Após o Concílio, os bispos regressaram às suas respectivas dioceses e buscaram colocar em prática os assuntos aí discutidos. Porém, a aplicação das diretrizes da Santa Sé encontrou dificuldades em virtude de vários fatores, tais como: a escassez de clero e falta de preparo deste; população muito vasta e dispersa; conflitos com os respectivos governos; morte e expulsão de bispos; novos ideais e religiões concorrentes com o catolicismo, como era o caso do protestantismo. Tais conflitos foram, não raras vezes, descritos pelos próprios bispos em pastorais coletivas como: a Pastoral dos bispos da Argentina, de 1889 (AYALA, 2018, p.140-146) - que denunciava a ignorância religiosa - e a Pastoral Coletiva do bispado brasileiro, de

1890, quedenunciava a liberdade de culto estabelecida pelo Decreto de 7 de janeiro de 1890 e que determinava o fim do regime do Padroado. (ALCAIDE, 2003, p.76)

Mediante todos os conflitos e tensões, os bispos latino-americanos eram exortados pelo Papa Pio IX e pela Santa Sé a permanecerem firmes em seus cargos e a fazerem Concílios provinciais e nacionais, por meio dos quais seria possível à Santa Sé controlar suas ações e compreender o que ocorria em cada país. (ALCAIDE, 2003, p.78)

Os conflitos permaneceram e, com a morte do Papa Pio IX, em 7 de fevereiro de 1878, assume então Vincenzo Gioacchino Pecci, como o Papa Leão XIII, que exerceu o pontificado entre 1878 e 1903, sendo lembrado por seu grande apreço às questões internacionais, sociais e humanitárias e, de igual modo, por sua formação na Academia de Nobres Eclesiásticos em Roma. Dedicou-se a tratar dos assuntos da Igreja católica de forma diplomática, tornando-se conhecido por muitos como o papa da diplomacia e da reconciliação. Procurou, ainda, estabelecer o diálogo entre a Igreja Católica e o mundo moderno, redefinindo estratégias de adaptação da Instituição frente às aceleradas transformações então vividas, além de abrir o acesso aos arquivos da biblioteca do Vaticano à pesquisa histórica. (AYALA, 2018, p.157-167; KELLY, 1988, p.311-313)

Dessa forma, a transição de papados e as diversas investidas da Igreja Católica reconfigurava as discussões acerca do processo de secularização do Estado, dos supostos “erros da modernidade” e as tentativas de disciplinamento impostas ao corpo clerical.

Segundo Ayala (2018, p.159), o Papa Leão XIII, ao assumir o pontificado, teve como principais esforços a “(...) construcción de âmbitos nuevos sobre los que la influencia de la Iglesia se proyecta y desde los cuales se vislumbra que pueda incidir de nuevas maneras sobre el conjunto de la sociedad”, tendo como um de seus focos o continente latino-americano. Assim, preocupado com os assuntos atinentes ao lugar da Igreja e ao seu papel no mundo contemporâneo, o Papa Leão XIII realizou o Concílio Plenário Latino-americano, o qual foi convocado pela apostólica *Cum diuturnum*, em 25 de dezembro de 1898. Visando à evitar conflitos entre os países do continente e a pedido de grande parte dos seus bispos, o Concílio foi sediado em Roma, especificamente no Colégio Pio Latino-Americano⁴.

⁴O Colégio Pio Latino-Americano, foi fundado em 22 de janeiro de 1858 em Roma. Este se originou a partir da necessidade de um local específico para a formação do clero latino-americano, o qual retornaria ao país de origem para coordenar os assuntos eclesiais. Este local apresentou três tentativas de fundação: a primeira em 1825, por meio do jesuíta mexicano Pe. José Ildelfonso Peña (não ocorreu), a segunda, em 1853 por meio do padre mexicano José Villaredo (também não ocorreu) e a última por meio do Monsenhor José Ignacio Víctor Eyzaguirre, o qual se interessou pelo projeto do padre Villaredo e o propôs ao então Papa Pio IX o qual aceitou a proposta. O documento de recomendação aos bispos do

As preparações para o Concílio se iniciaram bem antes de sua realização. Para tanto, foram enviados aos bispos um “Esquema” (esboço) dos tópicos a serem discutidos, os quais somavam mais de mil artigos, redigidos pelos cardeais Rampoulla, Vannutellie e Angelo Di Pietro. O Concílio plenário iniciou-se em 28 de maio de 1899 e encerrou-se em 9 de julho do mesmo ano, tendo sido composto por 29 congregações e 9 sessões solenes, onde estiveram presentes 53 prelados (13 arcebispos e 40 bispos). (FERNÁNDEZ,2006).

O Concílio Plenário baseou-se, majoritariamente, em leis eclesiais pré-existentes, que remontavam principalmente ao Concílio Vaticano I, com vistas a “garantir a unidade da disciplina eclesial ao mesmo tempo que a santidade dos costumes” (Encíclica *QuumDiuturnum*, 1898). Dessa forma, foram discutidos assuntos eclesiais e estabelecidas as seguintes orientações a serem seguidas pelo episcopado latino-americano (SILVA, 2008; SCHERER, 2014, p.31-33):

- I. Fé e Igreja;
- II. Dos impedimentos e perigos da Fé;
- III. As pessoas eclesiais;
- IV. O culto divino;
- V. Os Sacramentos;
- VI. Os sacramentais;
- VII. A formação do clero;
- VIII. A vida e a honestidade dos clérigos;
- IX. A educação católica da juventude;
- X. A doutrina cristã;
- XI. O zelo das almas e a caridade cristã;
- XII. O modo de conferir os benefícios eclesiais;
- XIII. O direito da Igreja de aquisição e posse de bens temporais;
- XIV. As coisas sagradas;
- XV. Os juizes eclesiais;
- XVI. A promoção e execução dos decretos do Concílio.

Nas reflexões que seguem, nosso objetivo será analisar de que forma estas orientações repercutiram no episcopado brasileiro.

A LIBERDADE RELIGIOSA E A PASTORAL DE 1900

Assim como muitos países latino-americanos, o Brasil proclamou sua independência nas primeiras décadas do século XIX. Uma das suas singularidades em relação às outras

continente foi redigido pelo Cardeal Giacomo Antonelli, Secretário de Estado datado de 22 de janeiro de 1856, a construção foi efetivada em 1858 e a coordenação ficou a cargo da Companhia de Jesus. Sobre a fundação do Colégio e a atuação “transnacional” de José Ignacio Eyzaguirre, ver: SOLANS, 2020.

experiências revolucionárias observadas no continente foi a opção – alinhavada a partir de um arranjo político inicialmente orquestrado na figura de D. Pedro I – pela adoção do regime Monárquico, ainda que as alternativas dessemelhantes de futuro que conviveram neste contexto, apoiadas em profundas diversidades internas, acenassem com a possibilidade concreta de projetos republicanos e mesmo separatistas, que tensionaram a construção de um modelo de Estado unitário. (JANCSÓ, 2005, p. 207).

Apenas em novembro de 1889, o Brasil adotara o regime republicano, tornando-se a República dos Estados Unidos do Brasil. Mudança esta que acarretaria certas modificações na forma de Governo, bem como nas suas relações com a Igreja católica, conforme representado pelo teor do decreto de 7 de janeiro de 1890, que antecipando-se à Constituição republicana de 1891 e tendo sido assinado pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca em conjunto com outros membros do Governo Provisório, estabelecia o fim do padroado, reconhecia a plena liberdade religiosa e vetava a interferência das autoridades federais em assuntos religiosos (BRASIL, 1890; SANTIROCCHI, 2017, p.175-179)

O decreto refletia as tensões, que haviam se acumulado durante a segunda metade do século XIX, entre o Estado e a Igreja católica. Especialmente a partir dos episódios que detonaram a chamada Questão Religiosa (1872-1875), que teve início por meio de um conflito que envolvia a Igreja católica e a maçonaria. Segundo Silva e Santirocchi (2020):

[...]auge dessas tensões foi a denominada «Questão Religiosa», conflito político-religioso envolvendo o Estado, a Igreja e a Maçonaria, iniciado em 1872 e que perdurou até 1875. O estopim do conflito foi um discurso, e sua publicação no *Jornal do Comércio*, feito por um padre maçom, o português José Luís de Almeida Martins, em uma comemoração em uma loja maçônica, logo após a promulgação da lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871. O bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro Maria de Lacerda, não fazendo caso à ausência do *placet* imperial aos documentos papais antimaçônicos, suspendeu das ordens o padre. A maçonaria reagiu por meio da imprensa, muitas vezes de forma provocativa, nas diferentes dioceses brasileiras. Pelo lado ultramontano, os bispos D. Vital (Pernambuco) e D. Macedo Costa (Pará) foram aqueles que reagiram mais energicamente à maçonaria. Não levando em conta a falta de beneplácito das bulas papais que condenavam a maçonaria, iniciaram a interditar as irmandades que possuíam membros maçons assumidos publicamente e que se negaram a abjurar a sociedade secreta. Acabaram presos em 1874, acusados de desobediência ao poder executivo e moderador, sendo anistiados em 1875. (SILVA, SANTIROCCHI, 2020, p.358)

Como expresso no trecho destacado, este conflito tomou grandes proporções, pois foi levado ao Imperador que, valendo-se dos direitos concedidos pelo Beneplácito – que desde a constituição de 1824 reconfigurava o padroado régio em padroado imperial, dando a este uma legitimidade de base popular (SANTIROCCHI, 2020, p. 66-67) – acabou arbitrando em favor dos maçons, culminando no pedido de prisão dos bispos ultramontanos Dom Vital e Dom Macedo Costa. A indignação com tal ação envolveu até bispos de outros países como os Estados Unidos, chegando ao Papa Pio IX. Este evento, segundo Scherer (2014, p.25-28), foi um dos estopins para que se debatesse a relação entre o Estado e a Igreja e para o que futuramente viria a ser a ruptura entre ambos.

Tal preocupação em relação aos desvios religiosos já havia sido apresentada na Encíclica *Quanta Cura*, editada pelo Papa Pio IX em dezembro de 1864 (PIO IX, 1864) e no seu anexo *Syllabus*, que oferece uma síntese dos supostos erros relacionados à sociedade moderna, especialmente no que toca à questão da liberdade de consciência. A reação do Episcopado brasileiro ao Decreto de 7 de janeiro de 1890 levou à redação da *Pastoral Coletiva do Episcopado brasileiro*, em 19 de março daquele ano, a qual apresentou o repúdio do clero em relação à decisão da liberdade religiosa e ao fim da condição do catolicismo como religião oficial do Estado. Falava, ainda, das correções a serem feitas no interior da Igreja, acerca do disciplinamento do clero e de assuntos relacionados à população de fiéis.

Neste sentido, valeram-se imediatamente de uma das estratégias salientadas por Fantappiè (2020, p.14-16), no sentido de promover a universalização do catolicismo: a normatização por meio de Pastorais, por meio das quais o bispado expressava suas concordâncias ou discordâncias em relação a diretrizes tomadas pela Santa Sé, ou a assuntos referentes ao próprio território nacional e suas respectivas dioceses. No caso da Pastoral de 1900, inseria-se no projeto de universalização do catolicismo, que buscava além de expandir a fé católica, manter a unidade da Igreja, restaurar o domínio desta no território – naquele momento como foco nos países latino-americanos – e centralizar o poder da Igreja em Roma e no Papa, dando a tônica do contexto conhecido como o da “romanização”. (SANTIROCCHI, 2010)

As discussões e decisões do Concílio Plenário Latino-americano, como se sabe, reverberaram em toda a América Latina, suscitando reuniões entre o episcopado de todos os países. Essas decisões repercutiram especificamente no Brasil, por meio da redação de uma nova Pastoral Coletiva em 1900, a qual seguia certas diretrizes do Concílio, em conjunto com

as contingências da Igreja nacional (SCHERER, 2014, p.60,61). A Pastoral se apresenta como um documento direcionado tanto ao episcopado como aos fiéis; ou seja, um discurso “Exotérico”:modalidade discursiva que não pertence exclusivamente a um corpo institucional, mas que se dirige a todos indiscriminadamente (ORLANDI, 1996, p. 246-247). Assim, ao analisarmos a referida Pastoral de 1900, sob o olhar das orientações do Concílio Plenário, é possível elencar certos pontos importantes aí tratados como: o problema da liberdade religiosa, a prática de cultos e celebrações católicas (como forma de fortalecimento ou retorno a fé católica) e um último ponto, que nos permite inferir certa preocupação com a necessidade da formação do clero.

A Pastoral, inicialmente, aborda e relembra as decisões do governo republicano acerca da liberdade religiosa, estabelecidas pelo Decreto de 7 de janeiro de 1890, e enfatiza que tal decisão era contrária à Igreja católica, pois feria um país que ainda era temente a Deus e majoritariamente católico. Além disso, ao impedir a interferência da Igreja em assuntos do governo – mediante a separação institucional entre ambos –, o Estado inibia as ações católicas no país e afastava a influência católica entre os fiéis, chegando ao limite de julgar e prender padres contrários a essa liberdade. Isso, segundo os padres signatários da Pastoral de 1900, e de acordo com discursos emitidos pelo Papa Leão XIII, eram pecados que feriam a Nação e levavam a mão de Deus a pesar sobre ela:

Enquanto deste modo se oprimiam as Ordens religiosas, que civilizaram nossa pátria, tinham expansão libérrima a maçonaria e outras sociedades secretas, que a Santa Igreja reprova e condena com os seus mais severos anátemas. Não vimos nós, amados irmãos e filhos, nossos Bispos arrastados aos tribunais e condenados á prisão com trabalhos como insígnies criminosos, em obséquio á maçonaria, por condenarem esta seita, que a Santa Igreja condena, e fazerem efetivas as leis desta mesma Igreja em um País, cujo govenro dizia professá-la? Vimos a religião desrespeitada em seus ministros, desprezada em seu culto, e ameaçada de leis iníquas, que já esvoaçavam, (...) na mudança do regime político. (EPISCOPADO BRASILEIRO [1900], 1981, p.63).

As preocupações e debates sobre a liberdade religiosa já haviam se iniciado com a Pastoral de 1890, redigida após o decreto de 7 de janeiro de 1890. Em relação a esta, contudo enfatiza de forma mais incisiva que a liberdade para o culto para outras religiões não era, supostamente, algo instituído por Deus, indo contra a vontade de grande parte da

população, majoritariamente católica. Dessa forma, argumentava-se que a vontade do povo e a doutrina católica teriam sido contrariadas pelo Decreto.

Assim onze milhões e quinhentos mil católicos de um lado e quinhentos mil acatólicos de outro! (...) Pois a nação brasileira em peso não quer que sua religião seja respeitada, que sua religião seja protegida, que sua religião seja sustentada pelos poderes públicos, ainda que liberdade se dê, leal e ampla, aos outros cultos! Quer sim, quer por certo isto a nação, mas não foi respeitada. Não foi também atendida (...) a doutrina católica. (...) A doutrina católica ensina-nos, (...) que o tipo ideal da perfeição social não consiste na multiplicidade de seitas religiosas e na tolerância universal delas. Mas sim na unidade perfeita dos espíritos pela unidade da mesma fé dentro do grêmio do universal rebanho de Cristo. (...) sustentara sempre a Igreja o direito que ela só tem a proteção dos Estados e condenará o sistema de indiferença que pretender colocá-la no mesmo nível de igualdade com as seitas e religiões falsas. (EPISCOPADO BRASILEIRO [1890], 1981, p.27-28)

Ao comparar o primeiro trecho extraído da Pastoral de 1900 e o trecho acima, extraído da Pastoral de 1890, nota-se que após a cisão entre o Estado e a Igreja, a questão da liberdade religiosa ainda se encontrava no centro dos embates entre a Igreja católica, protestantes, liberais e o Estado brasileiro. Isto incentivou o episcopado, especialmente após os debates e diretrizes do Concílio Plenário, a reafirmar através da Pastoral de 1900 que a liberdade de religião ainda era um grande problema no Brasil e na América Latina, devendo ser diariamente combatida pelos fiéis e o clero, principalmente por meio do retorno a fé católica.

O CONCÍLIO, OS CULTOS E AS CELEBRAÇÕES

Assim, preocupados com os possíveis desvios da fé católica e tendo como base os temas abordados pela Pastoral Coletiva de 1890, aquela que se seguiu em 1900 prosseguiu com a exortação dos bispos brasileiros à massa de fiéis para que essa retornasse⁵ aos cultos e celebrações promovidos pela Igreja, buscando com isso o perdão individual e coletivo pelo pecado de desvio da fé, bem como o fortalecimento da fé católica em cada indivíduo e no seio da família. É possível notar a importância de tais cultos e observância dos sacramentos, quando o mesmo pedido foi feito na Pastoral anterior, de 1890, que no terceiro ponto

⁵ Retorno aqui comporta dois sentidos: o retorno em si de fiéis que abandonaram a fé católica, e a presença mais assídua de fiéis em celebrações e cultos, além da observância dos sacramentos.

abordado, exortava os fiéis ao cumprimento de “seus deveres cristãos”, ao frequentarem as missas e celebrações católicas nas igrejas, ensinarem seus filhos as diretrizes da fé católica, realizarem os matrimônios de forma religiosa e não somente civil e sustentarem a igreja financeiramente (EPISCOPADO BRASILEIRO [1890], 1981, p. 50-54).

Os bispos signatários de ambas as pastorais (1890, 1900) frisavam tais ações, pois o Estado, mantenedor de tais atividades durante todo o período imperial, teria supostamente abandonado tais obrigações mediante o fim do regime do padroado, estabelecido pelo Decreto republicano de 7 de janeiro de 1890. Assim, dada a separação institucional entre Igreja e Estado, caberia à primeira garantir as condições de sua manutenção material e financeira. (EPISCOPADO BRASILEIRO [1890], 1981, p. 49). Em específico, a Pastoral de 1900 também pedia que a população protestasse contra a liberdade religiosa, a fim de que, ao fazê-lo, mostrasse sua discordância com tais “sacrilégios”.

A prática do culto explicitada nas próprias diretrizes do Concílio Plenário (IV- O Culto Divino)⁶ e seguida pelo episcopado foi uma forma de manutenção da unidade da Igreja no território brasileiro e da universalização da fé católica, pois, segundo Silva (2008), era por meio dos cultos que as famílias, em específico os adultos, aprenderiam sobre a doutrina católica, repassando-a aos filhos, netos e futuras gerações, de modo a perpetuar a fé. Ressalta-se que a família era um dos pilares mais importantes da sociedade brasileira, por meio dessa pretendia-se promover tal perpetuação⁷:

A preocupação maior era encontrar o meio eficaz para restaurar tudo em Cristo, começando pela base da sociedade que é a família. É dever dos pais ensinar a doutrina cristã aos filhos e funcionários, fazendo isso por si mesmos ou por meio de pessoas idôneas. Filhos e funcionários devem ser preparados para o preceito da confissão e da comunhão. (SILVA, 2008, p. 121)

Em conjunto com o apontado acima, as autoras Mesquida, Kozelski e Manasses (2009), ao analisarem a Pastoral Coletiva de 1890, enfatizaram que:

De acordo com os Bispos, o grande problema que a Igreja enfrentava não estava na perda das regalias que a sua união com o Estado lhe

⁶ IV – O culto divino; abordou assuntos sobre fomentar o culto a Santos e Bem-aventurados da América Latina, sugestões e maneiras de melhorar os cultos nas dioceses, e que cabia a cada Congregação latino-americano a melhoria dos cultos. Além disto decidiu-se que alguns prelados de língua castelhana e portuguesa iriam elaborar o Apêndice ao Ritual Romano. (PICCARDO, 2012, p.462).

⁷ A educação católica da juventude, outra orientação do Concílio, também pode ser incluída como uma forma importante de universalização e perpetuação da fé católica; porém, esta sofria grandes abalos desde o Decreto de 1890, que, teoricamente, impedia a interferência da Igreja em assuntos do Estado laico.

proporcionava, mas, sim, na falta de unidade do clero e na ruptura deste com as grandes massas de fiéis, posta às claras com a separação entre a Igreja e o Estado. Dessa maneira, para a sobrevivência do aparelho eclesiástico sem o apoio do Estado, era fundamental que a Igreja se reestruturasse restabelecendo sua unidade interna e estabelecesse uma união orgânica com as massas populares. (MESQUIDA, KOZELSKI, MANASSES, 2009, p. 5648)

Por isso, era essencial que os cultos e celebrações ocorressem, pois seria por meio destes que o clero se aproximaria da massa de fiéis, tornando possível a manutenção e unidade da Igreja no território.

FORMAÇÃO DO CLERO

Analisadas em conjunto, a Pastoral de 1900 e a diretrizes estabelecidas pelo Concílio Plenário Latino-americano - especificamente o item VII, sobre “A formação do clero” - permitem inferir que a formação sacerdotal (teológica e espiritual) era fundamental para o bom cumprimento dos cultos e celebrações, pois seriam esses os responsáveis por conduzi-los, além de ensinarem os jovens em instituições de ensino.

A formação clerical, segundo Tagliavini (2007, p. 40,44,50), se apresenta de maneira bem regrada. Os seminários já existentes no Brasil se localizavam em locais afastados de grandes centros, onde o “neo-seminarista”⁸ iria iniciar sua jornada entre os 10 e 11 anos de idade, a fim de se ordenar padre e ser direcionado a uma diocese/paróquia. O seminário se apresentava como um local rígido em horários, havendo atividades desde as seis horas da manhã até as dez horas da noite. Todas devidamente regradas e com uma constante presença religiosa, fosse por meio de orações, imagem de santos ou padres, e com professores presentes nos locais. Havia horários estabelecidos para estudos (majoritariamente eclesiásticos), afazeres domésticos, um curto tempo de lazer, além de missas e celebrações; todas estas atividades intercaladas com orações.

Segundo dados adquiridos por Tagliavini (2007) e Banelli (2008), os estudos e as práticas religiosas requeriam e ocupavam grande parte do tempo dos seminaristas; muitas vezes, a formação espiritual até sobrepassava a ênfase na intelectual. Com alto nível de atividades regradas e meticulosamente organizadas buscava-se então formar um clero adequado para formação e ensino dos fiéis. A partir destas considerações, é possível

⁸ Termo utilizado pelo autor do artigo para descrever jovens que iriam ingressar no seminário.

compreender a preocupação registrada na Pastoral Coletiva de 1900 com as práticas ensinadas e cotidianamente executadas nos seminários, repassadas em certa medida aos fiéis. Isto aparece em outros documentos, conforme analisado por Tagliavini, que cita o Regulamento do Seminário menor da Imaculada Conceição da Arquidiocese de Campinas, praticado por seminaristas, o qual prescrevia:

art. 42 - Os exercícios mensais de piedade serão: a) Solenização da primeira sexta-feira; b) Exposição solene do Santíssimo Sacramento; c) Culto especial a São José, no dia 19; d) dia de Recolhimento (retiro, em silêncio).

art. 44 - Aos domingos, dias santificados ou festivos e primeiras sextas-feiras do mês, haverá Bênção do SS.Sacramento . (TAGLIAVINI, 2007, p.50)

Estas orações, bênçãos e práticas eram ensinadas à população e foram exortadas pelos bispos signatários da Pastoral de 1900 a serem realizadas com mais afinco, por parte dos fiéis assim como do clero:

Nessa classe entra o Rosário, que mandamos se cante ou se reze em todas as matrizes, ao menos a terça parte dele, todos os domingos, desejando muito que o mesmo se pratique todos os dias; entre a Via Sacra, que recomendamos se faça ao menos todas as sextas-feiras(...). (...) Permitimos que em todas as matrizes do Brasil se exponha o Santíssimo Sacramento na custódia, e se conserve exposto algum tempo á adoração dos católicos o primeiro domingo de cada mês (...). (EPISCOPADO BRASILEIRO [1900], 1981, p. 67)

Entretanto, a continuidade desta formação demandava tempo; o que, por vezes, era o problema para os padres que, direcionados para a vida pastoral, precisavam também cuidar do seu sustento material, assim como das suas igrejas e paróquias, por meio de trabalhos seculares. O que prejudicava, supostamente, a continuação do aprendizado destes padres, que direcionavam o tempo de estudo acadêmico/espiritual e de comunhão com os fiéis para outros afazeres. Essa preocupação se tornou algo mais perceptível após a separação institucional entre o Estado e a Igreja, pois, sem o sustento financeiro do Estado, coube aos padres adquirirem o sustento da Igreja, conforme já sublinhado anteriormente. (SILVA, 2008, p.117).

A preocupação com esta formação foi expressa primeiramente pelo Papa Leão XIII, em 2 de julho de 1894, na Carta Apostólica *Litteras a vobis*, direcionada especificamente ao Brasil, na qual alertava para a importância da formação apropriada do clero que iria administrar as novas dioceses e instituições educacionais. Essa preocupação reiterada nas

diretrizes do Concílio Plenário repercutiram no Brasil, levando à criação de novas instituições de ensino (seminários e colégios⁹). Neste sentido, aparece como um dos aspectos tratados pela Pastoral de 1900, quando os bispos pediram ao clero que tivesse zelo e esforço pelas atividades clericais e fossem exemplo para a congregação:

Aos nossos amados irmãos e filhos os Revds. Sacerdotes mui encarecidamente recomendamos, intimamos e conjuramos pelo amor de Jesus Cristo, de quem somos ministros, que dobrem de zelo, e retemperem todo o seu vigor nestes anos excepcionais, para as obras com que devemos assinalar nossa fé e nosso patriotismo. Desentranhemo-nos por servir e glorificar a Jesus nosso Deus e Redentor, e por Melhorar as condições da pátria (...). (EPISCOPADO BRASILEIRO, [1900], 1981, p. 66-67).

Essa preocupação também foi expressa, segundo Silva (2010), em uma observação do Sínodo de Diamantina à diocese de Diamantina, onde esses observaram que os padres desperdiçavam tempo em outras atividades que não fosse a formação clerical. Atividades consideradas pelo Concílio como ócio:¹⁰

[...] no início do século XX, na região da diocese de Diamantina, o sínodo observou que existiam padres que desperdiçavam o tempo em passeios longos e inúteis, caçadas, jogos e confabulações, na maior parte frívolas, apresentando-se atrasados nas ciências e nas letras divinas e humanas, tornando-se assim, inaptos para o ministério sacerdotal, por isso pedia-lhes mais amor aos estudos. (SILVA, 2008, p.118).

Portanto, o Papa Leão XIII exortava na Carta Apostólica *Litteras a vobis* nas diretrizes do Concílio a que novos seminários fossem criados e que clérigos¹¹ aptos ao ensino fossem enviados a estes locais, com o objetivo de aprender e estudar a fé católica, que seria ensinada para a população leiga, progredindo assim com o ensino da fé católica.¹²

Para além da Pastoral de 1900, é válido ressaltar que o Concílio proporcionou grande incentivo para que, nos anos seguintes, houvesse constantes concílios, reuniões (fossem provinciais ou nacionais) e sínodos entre o episcopado latino, visando a debater os assuntos eclesiásticos e mundanos pertinentes a cada país. Este incentivo levou até mesmo à

⁹ Sem contar a criação do Pontifício Colégio Pio Brasileiro em 3 de abril de 1934, em Roma.

¹⁰ As recomendações incutem sobriedade e discrição no convívio social, reiteram a proibição de assistir a espetáculos, caças, jogos e o exercício de comércio e ofícios típicos de leituras seculares, más ou perigosas. (AGUER, 2006)

¹¹ Estes clérigos poderiam ser nacionais ou europeus vindos de países como a França ou Itália (SILVA, 2008, p.112).

¹² É importante mencionar que pontos como o matrimônio e a educação dos jovens, os quais não foram debatidos no artigo, também foram discutidos pelo Concílio Plenário e abordados na Pastoral coletiva (1900), como pontos que causavam preocupação não somente para a Igreja católica no Brasil, mas também na América Latina.

formação da CELAM (Conselho Episcopal Latino-americano), criado em 1955 pelo então Papa Pio XII. (FERNÁNDEZ, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das fontes escolhidas à luz dos referenciais bibliográficos, foi possível identificar a repercussão das discussões e diretrizes do Concílio Plenário Latino-americano em alguns redirecionamentos da Igreja Católica no Brasil e, em específico, no Episcopado brasileiro signatário da Pastoral de 1900. Destacaram-se três elementos que foram pautas de suas discussões: a liberdade religiosa, os cultos e celebrações e a formação do clero.

Por meio da documentação eleita, percebe-se ainda que as diretrizes do Concílio Plenário visavam à concentração do poder da Igreja Católica em Roma e na imagem do Papa, assim como à modelagem do perfil do clero, estendido ao dos fiéis -por meio de cultos, formação e educação religiosa, organização e disciplinamento do clero- em combate à laicização do Estado e à liberdade religiosa.

Dessa forma, o Concílio encaixa-se em uma das estratégias de universalização do catolicismo naquele final do século XIX e início do XX, ainda tributária de preocupações e diretrizes dos papados anteriores, que reeditaram em diferentes momentos o “paradigma tridentino”. Porém, a novidade do Concílio talvez estivesse no novo significado atribuído ao continente latino-americano como sustentador do catolicismo. Assim, as diretrizes do Concílio não constituem meras continuidades das ideias ultramontanas, ainda que algumas permanecessem e fossem reeditadas, mas estas se apresentam como um “guia” em relação ao novo *modus operandi*, que buscava determinar como certas situações conflitantes entre a Igreja e os novos Estados-nações deveriam ser resolvidas. (AYALA, 2018, p. 125-129; 135-140).

As orientações do Concílio, somadas às contingências da Igreja nacional, reverberaram assim entre os bispos do Brasil, registrando-se nos vários tópicos tratados pela Pastoral Coletiva de 1900, com destaque para aqueles aqui abordados. Assim, argumentavam, ao buscar-se a resolução de tais dificuldades e o constante temor a Deus, seria possível ao povo brasileiro receber o perdão do Senhor pelos feitos supostamente “errôneos” ao longo dos 400 anos de formação da sociedade brasileira, e prosseguir com a universalização da fé

católica, tanto no Brasil como em outros países, a fim de que o evangelho chegasse a todo ser.(EPISCOPADO BRASILEIRO [1900], 1981, p. 60-67).

Dessa forma, o Concílio Plenário Latino-americano repercutiu de maneira positiva sobre o episcopado brasileiro, suscitando sua defesa como grupo institucionalizado, estimulando a realização sistemática de Concílios e reuniões dos bispos brasileiros e de outros países latino-americanos, no âmbito das quais debateram tópicos abordados neste trabalho: isto é, a questão da liberdade religiosa, cultos e celebrações, e a formação clerical.

Estas diretrizes merecem ser aprofundadas por pesquisas futuras, bem como outros assuntos abordado pelo Concílio Plenário, como a questão da educação de jovens e do matrimônio. Ademais, acreditamos que as consequências da Pastoral Coletiva de 1900, que refletiu as diretrizes conciliares, extrapolam a esfera de análise aqui apresentada, sendo necessários estudos com maior ênfase e aprofundamento nas repercussões dos tópicos por ela ressaltados, assim como na repercussão do Concílio Plenário em outros documentos e práticas clericais, nos anos posteriores a este.

REFERÊNCIAS

AGUER, Mons. Héctor Rubén. *Concilio Plenario LatinoAmericano; Documentos*. 2006. In: *Diccionario de Historia Cultural de la Iglesia en América Latina*. Disponível em: https://www.dhial.org/diccionario/index.php?title=CONCILIO_PLENARIO_LATINOAMERICANO;_Documentos. Acesso em: 04 mar. 2022.

ALCAIDE, Elisa Luque. La restauración de la vida católica en América Latina en la segunda mitad del siglo XIX. *Anuario de História de La Iglesia: Universidad de Navarra, Pamplona*, 2003, p. 71-89.

AYALA, Elisa Cárdenas. *Roma: el descubrimiento da américa*. México: El Colegio de México, 2018.

BENELLI, Sílvio José. Estudo psicossocial de um seminário teológico: a formação do clero católico em análise. *Fragmentos de Cultura*, Goiás, v. 18, n. 6, 2008, p. 203-211.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. (org.). *DECRETO Nº 119-A. 7/01/1890*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jan. 2022.

DI STEFANO, Roberto, “Modernidad religiosa y secularización en la Argentina del siglo XIX”. In: MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de A. (dir.), *Política, Religião e Diversidades: Educação e Espaço Público*, Florianópolis: ABHR /Fogo, 2018, pp. 133-147. Disponível em:

http://abhr2018.paginas.ufsc.br/files/2018/10/Miolo_ABHR_Vol3-rev-1.pdf. Acesso em 07/01/19

FANTAPPIÈ, Carlo, “A Santa Sé e o Mundo em perspectiva Histórico-Jurídica”, *Almanack*, n. 26, 2020, pp. 1-21.

FERNÁNDEZ, Fidel González. *Concilio Plenario Latino-Americano de 1899*. 2006. In: *Diccionario de Historia Cultural de la Iglesia en América Latina*. Disponível em: https://dhial.org/diccionario/index.php?title=CONCILIO_PLENARIO_LATINOAMERICANO_DE_1899#Los_decretos_conciliares. Acesso em: 1 jul. 2022.

KELLY, J.N.D. *The Oxford Dictionary of Popes*. Oxford: Oxford University Press, 1988.

MENDONÇA, AntônioGouvêa. República e pluralidade religiosa no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 56, 2003, p. 144-163.

MESQUIDA, Peri; KOZELSKI, Adriana Cristina; MANASSES, Miguel Ângelo. A Educação no processo de Restauração da Igreja na República Velha à Luz de Fontes Documentais, In: *IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCERE*, 2009. *Anais [...]*. Paraná, p. 5646-5658.

MOREIRA, Weillington; SILVA, Maria. Conjugalidades Clericais na Diocese de Goiás, 1824 – 1907. *História*, v. 29, n.1, 2010, pp.1-17

ORLANDI, Eni Puccinelli. *A Linguagem e seu funcionamento*. As formas do discurso. 4ª edição. Campinas: Pontes, 1996.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise do Discurso: princípios & procedimentos*. 11ª edição. Campinas: Pontes, 2013.

EPISCOPADO BRASILEIRO, *Pastoral Coletiva*. Rio de Janeiro: Typ. Montenegro, 1890, in: RODRIGUES, Anna Maria Moog (org.). *A Igreja na República*. Coleção Biblioteca do Pensamento Brasileiro. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981, pp.17-70.

PICCARDO, Diego R. *Historia del Concilio Plenario Latinoamericano (1899)*. 2012. Tese (Doutorado), Universidad de Navarra, Pamplona, 2012.

DI STEFANO, Roberto. Disidencia Religiosa y Secularización en el siglo XIX Iberoamericano: cuestiones conceptuales y metodológicas. *Projeto História*, São Paulo, n.37, 2008, p. 157-178.

ROMA. Colégio Pio Latino-Americano. *Revisão histórica*. Disponível em: <https://www.piolatino.org/el-collegio/resena-historica/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

PAPA LEÃO XIII. (org.). *LITTERAS A VOBIS*: encyclical of pope Leo XIII on clergy in Brazil. 1894. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/en/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_02071894_litteras-a-vobis.html. Acesso em: 17 jan. 2022.

PAPA LEÃO XIII. *CARTA ENCÍCLICA RERUM NOVARUM*. 1891. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em: 23 jul. 2022.

PAPA PIO IX. (org.). *ENCÍCLICA QUANTA CURA*. 1864. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembri-1864.html>. Acesso em: 2021.

SANTIROCCHI, Ítalo D. “Olhar para o futuro com os pés na tradição”. O padroado no Brasil Imperial. In: DI STEFANO, Roberto; SILVA, Ana Rosa Cloclet da. *Catolicismos em perspectiva histórica: Argentina y Brasil em diálogo*. Santa Rosa: IEHSOLP Ediciones, 2020, pp. 55-82.

SANTIROCCHI, Ítalo D. O paradigma tridentino e a Igreja Católica no Brasil oitocentista: modernidade e secularização. *Reflexão*, v.42, n.2, 2017, pp.169-181

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. Fino Traço: Belo Horizonte 2015.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: romanização-ultramontanismo-reforma. *Temporalidades*, Minas Gerais, v. 2, n. 2, 2010, pp. 24-33.

SCHERER, Dom Irineu Roque. *Concílio Plenário na Igreja do Brasil: a igreja no brasil de 1900 a 1945*. Campinas: Paulus, 2014.

SERBIN, Kenneth. P. *Padres, Celibato e Conflito Social: uma história da igreja católica no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da, O Brasil e a Crise do Antigo Regime, 1750-1808, In:PIMENTA, João Paulo (org.). *E deixou de ser colônia*. São Paulo: Edições 70, 2022, pp. 41-71.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da; CARVALHO, Thaís Rocha. A Cruzada ultramontana contra os erros da modernidade, *RBHR*, v. 35, 2019, p. 9-42.

SILVA, A. R. C.; SANTIROCCHI, I. D. O século da secularização e a contribuição brasileira para a universalização do catolicismo. *Rivista di storia del cristianesimo*, v. 17, 2020, p. 351-366.

SILVA, Fascino Oliveira, “Concílio Plenário Latino-Americano (1899). Primeiras aplicações na Diocese de Diamantina. *Revista de Cultura Teológica*, v. 16, n. 64, 2008, pp. 109-125.

SOLANS, Francisco Javier Ramón. *Más Allá de los Andes*. Los Orígenes ultramontanos de una Iglesia latino-americana (1851-1910). Bilbao: Universidad del País Vasco/EuskalHerrikoUnibertsitatea, Argitaletza, 2020.

TAGLIAVINI, João Virgílio. Seminários Tridentinos no Brasil: escolas para a formação do clero. *Histedbr On-Line*, n. 26, 2007, p. 39-63.

VATICANA, LibreriaEditrice. Encíclica *QuumDiuturnum*, 1898. Disponível em:http://www.vatican.va/content/leo-xiii/en/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_25121898_quum-diuturnum.html. Acesso em 01/03/2021

DADOS DE AUTORIA

Ana Rosa Clochet da Silva

Professora da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Campinas. Doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas e pós-doutora na mesma área pela USP. Pesquisadora do Proyecto Iberoamericano de História Conceptual (Iberconceptos) e coordenadora do GT “Religião e Poder no Brasil oitocentista”, vinculado à Associação Brasileira de História das Religiões. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6648577383927409>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7612-1130> E-mail: anaclochet@gmail.com

Kelly Hyslop

Possui graduação em História pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2022). Tem experiência na área de História, com ênfase em História das Mulheres e História da Moda. Tem interesse em áreas relacionadas a Patrimônio Cultural. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2053182795617895>. E-mail: hyslopkelly@gmail.com